

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2009	Emendas da CCJ
		EMENDA N° 1 – CCJ (DE REDAÇÃO) Dê-se à ementa da PEC a seguinte redação:
	Altera o § 9º do art. 144 da Constituição Federal, e dá outras providências.	“Altera o § 9º do art. 144 da Constituição Federal para permitir a concessão de compensação securitária de gratificação de risco de vida para os policiais. ”
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
		EMENDA N° 2 – CCJ Dê-se ao § 9º do art. 144 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC, a seguinte redação:
Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:	Art. 1º O § 9º do art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 144.	“Art. 1º.....
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada <u>na forma do</u> § 4º do art. 39.	§ 9º A remuneração dos servidores policiais, os quais exercem atividades de risco integrantes dos órgãos relacionados neste artigo, será fixada em subsídio de que trata o § 4º do art. 39, ressalvada a compensação securitária que será regulamentada em lei específica ”(NR).	§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, permitida, em conformidade com a lei, a concessão de compensação securitária pelo exercício de atividade de risco e observados, em todos os casos, os limites remuneratórios estabelecidos no art. 37, XI e § 12. ”(NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	